

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2017**

**(Do Sr. Professor Victório Galli)**

Institui a isenção do IPI sobre os automóveis de representantes comerciais.

### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Fica instituído a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos automóveis adquiridos por representantes comerciais.

§ 1º para efeitos dessa Lei o profissional deverá estar inscrito no respectivo conselho regional dos representantes comerciais.

§ 2º fica proibido a alienação do veículo adquirido contados da data de sua aquisição antes dos 2 primeiros anos.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Sabemos que os representantes comerciais usa como ferramenta e instrumento de trabalho seu automóvel. É mister trazermos essa proposta de lei a fim de que possamos equilibrar os gastos que esses profissionais tem no seu labor do dia a dia.

Os representantes comerciais tem o direito como qualquer outro profissional de ter a dignidade de poder fazer uso da lei ao seu favor, uma vez que os taxistas tem esse mesmo direito. Sendo assim, não é justo o representante comercial não poder contar com os mesmos direitos que outras profissões tem.

Faço uma indagação: Gostaria de saber se há alguma ilegalidade nesse direito dos representantes comerciais? Porque o principio constitucional da “ isonomia” dá o direito à essa classe de poder pleitear também essa isenção.

Peço aos nobres pares desta Casa, o apoio a minha proposição, para que posamos isentar do Imposto de produtos industrializados os representantes comerciais em todo território nacional.

Sala das sessões em 16 de agosto de 2017

**PROFESSOR VICTÓRIO GALLI**

Deputado Federal

Líder PSC-MT